ADVOCACIA
ELIANE MARIA GUEDES VIOTTI

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

CLASSE IX-E
Da 1ª Vara
Reg. nº 66
Livro nº 2P | fl-29
Oficial de cu... Dotti (Wilson)
Blumenau, 28/10/93
Distr.
Por dependência

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
027450 OUT 93 28 E 5 52
COMARCA DE BLUMENAU

Registre-se e autue-se.
Cite(m)-se, com as advertências da parte final do art. 285 - CPC, constando no mandado o prazo para defesa.
Blumenau 28 out 93
JUIZ SAULO DE LIMA

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FABRICA BANGU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 33 000 035/0001-80, com sede na rua Fonseca, 240, Bangu, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora infra firmada, a qual recebe intimações na rua Caetano Deeke, 20, sala 1009, décimo andar, Blumenau/SC, com fundamento nos artigos 1º e 11 e segts. do Dec.-Lei nº 7.661\45, propor o presente:

# PEDIDO DE FALENCIA

contra, CELETEX - INDUSTRIA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.429.707/0001-57, estabelecida na rua Bahia, 2726, Blumenau/SC., que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, pelos motivos seguintes:

1) A requerente é credora da requerida, da importancia de CR$ 646.209,15 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove cruzeiros reais e quinze centavos), crédito este representado pelas tripli-

03

catas em anexo, a seguir descritas, todas vencidas, protestadas e não pagas:

| TRIPLICATA Nº | EMISSÃO | VENCIMENTO | VALOR CR$ |
|---|---|---|---|
| 007095-A | 22.01.93 | 21.02.93 | 215.403,05 |
| 007095-B | 22.01.93 | 26.02.93 | 215.403,05 |
| 007095-C | 22.01.93 | 03.03.93 | 215.403,05 |
| | | TOTAL CR$ | 646.209,15 |

2) Baldaram inúteis todas as tentativas de cobrança amigável, para o recebimento do que lhe é devido, restando esgotados todos os meios possíveis, máxime quando nem mesmo com o protesto dos títulos de crédito aludidos, a requerida dignou-se a quitá-los, o que bem demonstra a impontualidade e a indiferença da requerida com a satisfação de suas obrigações.

3) Estabelece o artigo 1º do Dec.-Lei nº 7.661/45 que:

> *" Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva."*

4) Como se vê, presentes todos os requisitos legais para o deferimento do presente pedido de falência, uma vez que os créditos insatisfeitos constituem dívida líquida, certa e exigível, e foi realizado o competente protesto.

5) Por outro lado, atualmente é mansa e pacífica a Jurisprudência Pátria em admitir correção monetária na forma prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.899/81, juros de mora e honorários advocatícios, em pedido de falência (JC 64/180), o mesmo ocorrendo no caso de depósito elisivo (Súmula 29 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).

Ante o exposto, requer:

A) Digne-se Vossa Excelencia determinar a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, oferecer sua defesa, sob as penas da revelia, decretando-se a seguir, sua FALÊNCIA a ser processada na forma da Lei.

B) Na hipótese de o requerido efetuar o depósito elisivo, requer ainda, seja acrescido o débito dos juros de mora, correção monetária desde o vencimento de cada título de crédito, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais.

C) Provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente a documental anexa, que é suficiente ao deslinde do pedido, e oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão, além de perícia, se necessário for;

D) Seja, oportunamente, proferida a sentença, decretando a **FALÊNCIA** da requerida, se não elidir o pedido, mediante depósito do valor devido, como acima especificado, e nem apresentar defesa, com as cominações de estilo.

Dá-se a causa o valor de CR$ 646.209,15 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove cruzeiros reais e quinze centavos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 14 de Outubro de 1993.

ELIANE MARIA GUEDES VIOTTI
OAB. 6716